

5
§ 2º - Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa serão consideradas duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou maior do que cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for menor do que cinco.

Art. 23 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver mais de 50 % dos votos ponderados.

§ 1º - Havendo apenas duas chapas concorrentes, será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos ponderados.

§ 2º - No caso de haver mais de duas chapas concorrentes, se nenhuma das chapas alcançar a percentagem prevista no caput deste artigo, proceder-se-á a nova eleição, nos dias 18 a 21 de julho de 1988, observadas as presentes normas.

§ 3º - Concorrerão na eleição de que trata o parágrafo anterior as duas chapas que obtiverem maior percentagem de votos, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA

Art. 24 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, de imediato, o resultado da eleição ao Reitor, que convocará, no prazo de uma semana, reunião dos Conselhos Superiores da UFRRJ, para a elaboração da lista sêxtupla para Reitor.

§ 1º - O candidato eleito para o cargo de Reitor encaminhará à Secretaria dos Órgãos Colegiados, até a data dessa reunião, cinco nomes constantes em sua chapa, numerados de dois a seis.

§ 2º - Os Conselhos Superiores colocarão em primeiro lugar na lista o nome do Reitor eleito e completarão a mesma com os nomes e na ordem indicados por ele.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 25 - A Comissão Eleitoral, composta de 12 membros, será nomeada pelo Reitor até o dia 4 de abril de 1988 e será constituída por 4 representantes de cada entidade (ADUR, ASUR e DCE), todos indicados pelos seus respectivos pares.

§ 1º - Em sua primeira reunião, convocada pelo Reitor, a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, o presidente, o vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários.

§ 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral funcionará com sete dos seus membros presentes, deliberando por maioria simples, sendo públicas as suas reuniões.

Art. 27 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Homologar as inscrições das chapas;
- b) Divulgar as composições das chapas, os resumos dos currícula e programas de trabalho das chapas, imediatamente após o encerramento das inscrições.
- c) Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta Deliberação, inclusive promovendo e definindo os locais dos debates eleitorais;
- d) Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à eleição do processo eleitoral;

- 6
- e) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
 - f) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
 - g) Divulgar as listas dos eleitores;
 - h) Cancelar o registro de candidatos por desrespeito às presentes normas;
 - i) Atuar como junta apuradora;
 - j) Divulgar os resultados da eleição;
 - k) Fazer cumprir o disposto nesta Deliberação;
 - l) Resolver os casos omissos.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 28 - Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembléia Conjunta das entidades (ADUR, ADUR e DCE).

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas da prática do ato.

Art. 29 - A Assembléia Conjunta das entidades (ADUR, ADUR e DCE) decidirá sobre o recurso no prazo de setenta e duas horas contadas do ingresso do recurso.

TÍTULO IX

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30 - É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos.

§ 1º - As atividades de campanha eleitoral dos candidatos inscritos serão restritas ao que se segue:

- a) Debates entre as chapas, organizados pela Comissão Eleitoral;
- b) Reuniões dos candidatos inscritos com os três segmentos da Comunidade;
- c) Distribuição de material escrito, com a identificação da chapa emitente, contendo as plataformas dos candidatos;
- d) Fixação de faixas e cartazes em locais determinados pela Comissão Eleitoral;
- e) Distribuição de camisetas, "bottons" e similares.

§ 2º - É vedado aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- b) Pichar edifícios e instalações da Universidade;
- c) Utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade;
- d) Utilizar meios de comunicação externos como rádio, jornais ou televisão, para fins de campanha eleitoral.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados em 50% do seu regime de trabalho para atuarem na Comissão.

Parágrafo Único - Os representantes discentes na Comissão Eleitoral terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos escolares abonadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 32 - Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos que será arquivada na Secretaria dos Órgãos Colegiados.